PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 4501/2022
INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO Nº 008/2022
CONTRATO Nº 01.0206/2022

CELEBRADO ENTRE O MUNICÍPIO DE CAMPO MAIOR-PI, ATRAVÉS DA SECRETARIA MUNICIPAL DE TURISMO, CULTURA E DESENVOLVIMENTO, E A EMPRESA ROMIM MATA PRODUÇÃO MUSICAL LTDA PARA CONTRATAÇÃO DA BANDA ROMIM MATA PARA APRESENTAÇÃO ARTÍSTICA (SHOW), NO MUNICÍPIO DE CAMPO MAIOR-PI, DURANTE OS FESTEJOS DE SANTO ANTÔNIO.

Por este instrumento particular, o **MUNICÍPIO DE CAMPO MAIOR,** através da Secretaria Municipal de Turismo, cultura e desenvolvimento, inscrita no CNPJ sob n° 31.505.471/0001-85, doravante designada **CONTRATANTE**, neste ato representado pelo Senhor Secretário Heldervan Lopes Eugenio Gomes e a empresa **ROMIM MATA PRODUÇÃO MUSICAL LTDA**, com sede na Rua das Acacias, nº 932, Bairro Arianopolis no Município de Caucaia – CE, inscrita no CNPJ 20.340.346/0001-46, neste ato representado pelo Sr. Romulo Augusto Mata de Carvalho portador do CPF n. 005.889.123-44, doravante denominado **CONTRATADO**, firmam o presente **CONTRATO**, sujeitando as partes à Lei 8.666/1993, normas pertinentes e pelas condições estabelecidas no Termo de Referência, parte integrante deste instrumento, independentemente de transcrição, juntamente com Proposta apresentada pela **CONTRATADA**, ficando, porém, ressalvadas como não transcritas as condições nela estipuladas que contrariem as disposições deste **CONTRATO**, que se regerá, pelas Cláusulas seguintes.

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO FUNDAMENTO LEGAL:
1.1. Este contrato encontra-se fundamentado no Processo de Inexigibilidade de Licitação n. 008/2022, em conformidade com o art. 25, III da Lei Federal Nº 8.666/93 e suas alterações posteriores, e tem como parte integrante solicitação de contratação, termo de referência, parecer jurídico, e proposta.

CLAÚSULA SEGUNDA - DO OBJETO
2.1. Constitui objeto deste contrato a Contratação da empresa **ROMIM MATA PRODUÇÃO MUSICAL LTDA** para apresentação artística (show), da Banda **ROMIM MATA** no município de Campo Maior-PI, durante os festejos de Santo Antônio.

CLAUSULA TERCEIRA - DO VALOR

3.1. O valor global deste contrato corresponde a R$ 60.000,00 (Sessenta mil reais)**,** conforme especificação a seguir:

ITEM	EMPRESA	DESCRIÇÃO	UND	QNT	VALOR UNIT.
01	ROMIM MATA PRODUÇÃO MUSICAL LTDA CNPJ Nº 20.340.346/0001-46	Apresentação Artística durante 2h00min (duas hora) da Banda ROMIM MATA no dia 11 de Junho de 2022, em alusão aos festejos de Santo Antônio no município de Campo Maior-PI.	Serviço	01	R$ 60.000,00
TOTAL:		R$ 60.000,00 (sessenta mil reais)			

3.2. Todas as despesas para a realização do serviço, como cachê artístico, e nota fiscal ocorrerão por conta da **CONTRATADA.**

CLAÚSULA QUARTA - DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

4.1. A Contratante se obriga a proporcionar a Contratada todas as condições necessárias ao pleno cumprimento das obrigações decorrentes do Termo Contratual, consoante estabelece a Lei nº 8.666/93 e suas alterações posteriores;

4.2. Comunicar a Contratada toda e qualquer ocorrência relacionada com a execução do objeto contratual, diligenciando nos casos que exigem providências corretivas;

4.4. Providenciar o pagamento no valor estipulado na cláusula terceira deste instrumento, a Contratada à vista das Notas Fiscais /Faturas devidamente atestadas pelo Setor Competente.

CLÁUSULA QUINTA - DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

5.1. Executar o objeto do Contrato em conformidade com as condições e data estabelecido no presente processo administrativo, neste Termo Contratual e na proposta comercial;

5.2. Manter durante toda a execução do objeto contratual, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas;

5.3. Responsabilizar-se totalmente pela execução do objeto;

5.4. Arcar com o pagamento de todos os tributos que, direta ou indiretamente, incidam sobre a prestação do serviço contratado, inclusive as contribuições previdenciárias fiscais e parafiscais, FGTS, PIS, emolumentos, seguros de acidentes de trabalho etc., ficando excluída qualquer solidariedade da Contratante, por eventuais autuações administrativas e/ou judiciais;

5.5. Responder, pecuniariamente, por eventuais danos e/ou prejuízos que forem causados ao Município relacionados com o serviço;

CLÁUSULA SEXTA - DOS PRAZOS

6.1. O objeto deste contrato deverá ser executado de forma improrrogável na data do evento.

6.2. Os atrasos ocasionados por motivo de força maior ou caso fortuito, desde que justificado e não superior à 1:00 (uma) hora e aceitos pela Contratante, não serão considerados como inadimplemento contratual.

CLÁUSULA SÉTIMA - DA RESCISÃO

7.1. O presente contrato poderá ser rescindido pela Contratante, desde que haja comunicação por escrito até 48 (quarenta e oito) horas antes da data prevista do evento.

7.3. Nos casos fortuitos ou de força maior que resultem em transferência da data de apresentação da banda, principalmente geradas por condições climáticas adversas, catástrofes, atrasos em transportes aéreos e/ou terrestres, greves, sinistros com instrumentos musicais, a **CONTRATADA** deverá assumir todas as obrigações e custos reincidentes para a realização do show, tais como Infraestrutura de Palco, Transporte, Diárias de Alimentação Hospedagem da Equipe.

7.4. A **CONTRATADA** reconhece os direitos da administração, em caso de rescisão administrativa prevista no art. 77 da Lei 8.666/93.

7.5. A rescisão contratual poderá se efetivar ainda quando:

a) Determinada por ato unilateral e escrito da CONTRATANTE, nos casos enumerados nos incisos I a XII do art. 78 da Lei Federal nº 8.666/93;

b) Amigável, por acordo entre as partes, mediante autorização escrita e fundamentada da autoridade competente, reduzida a termo no processo licitatório, desde que haja conveniência da Administração;

7.5. Em caso de rescisão prevista nos incisos XII e XVII do art. 78 da Lei nº 8.666/93, sem que haja culpa da CONTRATADA, será esta ressarcida dos prejuízos regulamentares comprovados, quando os houver sofrido;

7.6. A rescisão contratual de que trata o inciso I do art. 78 acarreta as consequências previstas no art. 80, incisos I a IV, ambos da Lei nº 8.666/93.

CLÁUSULA OITAVA - DAS SANÇÕES

8.0. As sanções administrativas e demais condições a elas referentes encontram-se no Termo de Referência

CLÁUSULA NONA: DISPOSIÇÕES FINAIS

9.1. O presente contrato é celebrado em caráter irretratável, irrevogável e intransferível, obrigando-se as partes ao seu cumprimento vinculado ao Processo de Inexigibilidade nº 008/2022.

9.2. Aplicam-se ao presente contrato as disposições constantes da Lei 8.666/93 e suas alterações; e em caso de omissão, os preceitos de direito público, direito civil e a teoria geral dos contratos.

9.3. Declaram as partes que este Contrato corresponde à manifestação final, completa e exclusiva, do acordo entre elas celebrado;

CLAÚSULA DÉCIMA - DA FONTE DE RECURSOS

11.1. Os recursos para a execução do objeto correrão conforme tabela a seguir:

Unidade Orçamentária	02.17.01 – SECRETARIA MUNICIPAL DE TURISMO, CULTURA E DESENVOLVIMENTO
Projeto Atividade	13.392.0021.2108 – REALIZAÇÃO E PROMOÇÃO DE EVENTOS CULTURAIS E COMEMORATIVOS
Elemento de Despesa	3.3.90.39 – OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS – PESSOA JURÍDICA
Fonte de Recurso	500 – ORDINÁRIO

CLAÚSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DO REAJUSTAMENTO

12.1. O valor do contrato é firme e irreajustável;

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DO FORO

14.1. Fica eleito o foro da Comarca de Campo Maior - PI, para conhecimento das questões relacionadas com o presente Contrato que não forem resolvidos pelos meios administrativos.

14.2. E, assim, inteiramente acordados nas cláusulas e condições retro-estipuladas, as partes contratantes assinam o presente instrumento, em duas vias, para que surtam seus jurídicos e legais efeitos.

Campo Maior - PI, 02 de Junho de 2022.

Heldervan Lopes Eugenio Gomes
SECRETARIO MUNICIPAL DE TURISMO, CULTURA E DESENVOLVIMENTO
CONTRATANTE

Romulo Augusto Mata de Carvalho
ROMIM MATA PRODUÇÃO MUSICAL LTDA
CONTRATADO